

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
(SERPRO)**

AUDITORIA-GERAL

**PARECER DA AUDITORIA INTERNA
SOBRE OS CONTROLES INTERNOS - 2008**



Anexo V – Decisão Normativa TCU nº 94, de 3 de dezembro de 2008

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) AUDITORIA-GERAL

PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE OS CONTROLES INTERNOS Exercício 2008

A unidade de auditoria interna examinou os atos e fatos praticados no âmbito do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e, em cumprimento ao disposto no anexo V da Decisão Normativa TCU nº 94, de 3 de dezembro de 2008, emite o seguinte parecer, seguindo os itens da citada Decisão:

- a) A capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos, nos termos da IN/TCU nº 57/2008.**

O SERPRO mantém um extenso marco normativo, alinhado aos preceitos legais, cuja finalidade é regulamentar as ações de seus gestores, bem como fundamentar a tomada de decisões de seus dirigentes.

Utiliza sistemas de controles internos automatizados, salvo raras exceções, o que minimiza a incidência de falhas humanas e, conseqüentemente, torna mais ágil e eficaz as suas atividades e os trabalhos dos órgãos de fiscalização e controle.

Procura a capacitação contínua e desenvolvimento dos seus recursos humanos, entendendo que a eficácia de seus controles internos administrativos está diretamente relacionada com a competência e formação profissional de sua equipe.

A Gestão do SERPRO, em atendimento aos requisitos de gestão transparente, disponibiliza a todo corpo funcional, via intranet, através do Sistema de Informações Normativas - SINOR, todas as Decisões de Diretoria, Decisões Setoriais, Normas Internas, Delegações de Atribuições e Competência.

No entanto, no que tange a gestão financeira e comercial, são necessárias medidas para aprimoramento dos controles de contas a receber, nos aspectos de faturamento, cobrança e baixa de faturas, objetivando melhores níveis de efetividade no recebimento e redução da inadimplência dos clientes.

Dessa forma, consideramos que os controles internos do SERPRO permitem assegurar a observância das diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos. As impropriedades e irregularidades verificadas e oportunidades de melhorias apontadas, foram, em sua maioria, tratadas tempestivamente pelos gestores, conforme registradas nos relatórios encaminhados à CGU neste exercício.

- b) A regularidade de processos licitatórios.**

Ao longo do exercício 2008 foram realizadas 4 (quatro) auditorias na área de gestão logística. Em todas elas foi verificada a regularidade dos procedimentos licitatórios e a execução de contratos.

Durante a execução dos referidos trabalhos a auditoria realizou 332 análises em processos de compras e contratações de bens, obras e serviços, em cumprimento ao estabelecido na Decisão Setorial AUDIG 005/2001, e em processos selecionados por amostragem nos sistemas internos de cadastro de processos de compras e contratação.

Vale ressaltar, que neste tipo de análise, não estão inseridos os processos referentes às contratações de serviços públicos, tais como prestação de serviço de luz, água e esgoto, devido a ausência de concorrência para estes tipos de serviços.

Na análise dos processos licitatórios, dentro do escopo estabelecido, foram identificadas inconformidades relacionadas aos aspectos formais dos processos. Essas inconformidades foram objetos de registros de ocorrências e recomendações enviadas aos respectivos gestores, para as justificativas e providências de regularização.

Para o assunto regularidade de procedimentos licitatórios, foram emitidas 6 (seis) ocorrências e nenhuma recomendação. No caso das ocorrências, todas as providências adotadas pelos gestores para sanar as impropriedades apontadas foram aceitas pela auditoria ou aceitas com restrição, para acompanhamento das providências adotadas.

No entendimento da Auditoria Interna, a Administração cumpriu os preceitos legais e normativos estabelecidos para consecução dos processos licitatórios, demonstrando adequado dimensionamento dos preços de referência estabelecidos, com fulcro em orçamentos detalhados e pesquisas de preços. A Empresa buscou propostas com menor preço referente aos objetos contratados, exigindo dos seus proponentes qualidade, sem prejuízo à defesa do caráter competitivo dos certames, em observância ao estatuto das licitações e das condições previstas nos editais, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

Dessa forma, considerando a natureza das inconformidades, somos de opinião que os procedimentos adotados para realização das compras e contratações de bens, obras e serviços, atenderam as exigências estabelecidas pelas normas internas e legislação vigente.

c) O Gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes firmados, especialmente quanto a oportunidade, formalização e acompanhamento.

No exercício de 2008, por ocasião da realização do CONSEGI - Congresso Internacional Sociedade e Governo Eletrônico, ocorrido em agosto de 2008, em Brasília - DF, o SERPRO firmou termo de Convênio com o BNDES, conforme Registro nº 42.297, de 25/08/2008, que tratou da cooperação daquele Banco com o aporte de recursos para patrocínio do referido evento, no valor estimado de R\$ 199.946,80, sendo o valor efetivamente utilizado de R\$ 193.846,80, cuja prestação de contas ocorreu por meio de apresentação de Relatório Técnico aprovado pelo BNDES.

Acrescentamos que a Auditoria Interna acompanhou as contratações para realização do CONSEGI, por meio de verificação e análise do processo 19863.000033/2008-93 e, dentro das formalidades que a legislação pertinente rege sobre o assunto, não identificamos nenhuma irregularidade, conforme registro no sistema SISAUD - Sistema Integrado Serpro de Auditoria.



d) Cumprimento das recomendações da Auditoria Interna no âmbito da unidade.

Durante o Exercício Social de 2008, a Auditoria Interna realizou 27 (vinte e sete) auditorias, de um total de 28 (vinte e oito) previstas, sendo geradas 297 (duzentos e noventa e sete) ocorrências de campo e 57 (cinquenta e sete) recomendações. As unidades organizacionais do SERPRO empreenderam esforços com vistas ao saneamento de disfunções apontadas em relatórios de auditoria interna em 2008, as quais são sistematicamente monitoradas e avaliadas pela Auditoria Interna, por meio do Sistema Integrado SERPRO de Auditoria – SISAUD.

Os relatórios, frutos das auditorias realizadas no exercício de 2008, foram encaminhados à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Conselho Fiscal, onde constam os detalhes dos fatos ocorridos, as justificativas/providências adotadas pelos gestores das áreas envolvidas e as ações implementadas com as devidas regularizações.

Verificamos que as recomendações, em sua maioria, foram prontamente atendidas. Nos casos em que não foi possível a adoção de providências pontuais para solução das recomendações, foram estabelecidos prazos com os gestores para seu atendimento.

Desta forma, concluímos como satisfatório o cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

e) O cumprimento das recomendações expedidas pelo Órgão ou Unidade do Controle Interno.

Documento: Nota de Auditoria nº 208885/01, de 16/04/2008, referente à Auditoria de Gestão do SERPRO - Exercício 2007.

Item do Documento: a e b

Assunto: Falhas no acompanhamento de ocorrências e recomendações

Recomendação Efetuada:

a) Sempre que a providência informada pelo gestor para atender uma requisição exarada pela Audig apresentar fatos que não podem ser checados dentro do período de auditoria, recomendamos que a ocorrência e/ou recomendação correspondente seja colocada em acompanhamento no sistema, com o estabelecimento obrigatório de prazos para a adoção das providências; quando a certificação ocorrer ainda dentro do período de auditoria, isso deve ficar claro no relatório, a partir da utilização do campo "motivo", a ser preenchido quando da análise da justificativa do gestor.

b) Uma vez colocada em acompanhamento no sistema, recomendamos que uma ocorrência e/ou recomendação somente seja retirada desse estado quando o assunto for devidamente sanado e certificado pela auditoria e que, caso seja conveniente tratar o assunto como escopo de uma designação subsequente, que seja feita uma correlação entre as designações, registrando a informação no próprio SISAUD (tanto na ocorrência que está tendo o acompanhamento finalizado, quanto em uma eventual ocorrência que esteja sendo gerada no novo trabalho).

M

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Mediante Ofício AUDIG/CD - 010396/2008, de 17/04/2008, o Auditor-Geral informou ao Coordenador da Equipe de Auditoria da SFC/CGU-PR, que as recomendações foram acatadas e serão inseridas no Manual de Auditoria - Diretrizes e Normas, bem como, foi dada orientação aos auditores, determinando o cumprimento às recomendações, com o intuito de sanar tais impropriedades.

a) RECOMENDAÇÃO IMPLEMENTADA. Nova versão do Manual de Auditoria aprovada em 31/07/2008. Item 7.3 - Relativas à Realização das Auditorias (Designação); Item 7.4.3: letras: "f.1" - Análise da justificativa/respostas da Ocorrência (Aceitar com Restrição); letra "g.1" - Análise da justificativa/providência adotada da Recomendação (Aceitar com Restrição); letra "h" - Elaborar Relatório Final de Auditoria - Escopo e Controle Interno.

b) RECOMENDAÇÃO IMPLEMENTADA. Nova versão do Manual de Auditoria aprovada em 31/07/2008. Item 7.4.3: letras: "f.1" - Análise da justificativa/respostas da Ocorrência (Aceitar com Restrição); letra "g.1" - Análise da justificativa / providência adotada da Recomendação (Aceitar com Restrição).

Documento: Nota de Auditoria nº 208885/02, referente a Auditoria de Gestão do SERPRO - Exercício 2007.

Item do Documento: a

Assunto: Análise de Processos de contratação de bens, obras e serviços no sistema SISAUD.

Recomendação Efetuada:

a) Recomendamos que a AUDIG verifique, nos processos já analisados em 2008, se, para cada um deles, foi efetuada a etapa de "saída", uma vez que a ausência dessa etapa impacta diretamente a correta elaboração do relatório pelo SISAUD;

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Mediante Ofício AUDIG/CD - 010746/2008, de 22/04/2008, o Auditor-Geral informou ao coordenador da equipe de auditoria da SFC/CGU-PR, que:

a) Foi efetuada verificação, processo a processo e identificados 5 processos para os quais não foi efetuada a etapa de "saída". As correções foram feitas e esses processos serão incluídos no relatório de análise de Abril/2008 com essa observação.

Documento: Nota de Auditoria nº 208885/02, referente à Auditoria de Gestão do SERPRO - Exercício 2007.

Item do Documento: b e c

Assunto: Análise de Processos de contratação de bens, obras e serviços no sistema SISAUD.

M

Recomendação Efetuada:

b) Recomendamos que a AUDIG verifique, juntamente com os gestores do sistema, a possibilidade de se tornar esta etapa de execução obrigatória ainda para o sistema atual, garantindo, dessa forma, que o relatório trará todas as informações armazenadas no sistema; caso não seja possível, recomendamos que seja dada especial atenção à verificação da execução dessa etapa, até que o novo sistema esteja operacional;

c) Recomendamos que a AUDIG verifique, juntamente com os gestores do sistema, a possibilidade de se corrigir a falha ainda para o sistema atual, que impede que sejam geradas as informações coerentes para todas as análises efetuadas em determinado processo licitatório, quando o período pesquisado abrange mais de uma análise; caso não seja possível, recomendamos que a informação seja verificada e corrigida, quando for o caso, para todos os processos que tiveram mais de uma análise, até que o novo sistema esteja operacional;

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Mediante Ofício AUDIG/CD - 010746/2008, de 22/04/2008, o Auditor-Geral informou ao Coordenador da Equipe de Auditoria da SFC/CGU-PR, que:

b e c) Foi realizada reunião com a gestora do sistema SISAUD, em 18/04/2008, onde chegou-se a conclusão da impossibilidade de efetuar qualquer alteração no sistema SISAUD atual, dado a falta de mão-de-obra, no momento, e devido ao processo de descontinuidade da ferramenta na empresa. De qualquer forma, foi adotada uma solução menos complexa e que permitirá o acompanhamento efetivo dos processos sem a informação de "saída". Para tal, foi criada a opção de consulta "Sem registro de saída", o que possibilitará a visualização de todos os processos que estiverem sem a saída registrada e, conseqüentemente, será possível fazer os devidos ajustes antes da geração do relatório.

Documento: Nota de Auditoria nº 208885/02, referente à Auditoria de Gestão do SERPRO - Exercício 2007.

Item do Documento: d

Assunto: Análise de Processos de contratação de bens, obras e serviços no sistema SISAUD.

Recomendação Efetuada:

d) Para o sistema SISAUD Web, se os critérios para elaboração do relatório dos processos licitatórios analisados pela AUDIG forem mantidos, recomendamos que as etapas relevantes sejam de execução obrigatória e que seja corrigida a falha descrita anteriormente, acerca da sobreposição de registros, garantindo que a informação extraída no relatório esteja coerente, para todos os processos analisados pela AUDIG.



Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Mediante Ofício AUDIG/CD - 010746/2008, de 22/04/2008, o Auditor-Geral informou ao Coordenador da Equipe de Auditoria da SFC/CGU-PR, que:

d) Os critérios para elaboração do relatório, bem como para registro das informações referentes a análises de processos devem ser alterados, onde se buscará efetuar o registro dos processos a partir de informações do sistema HISAQ - Histórico de Aquisições, evitando, dessa forma, o retrabalho para digitação das informações já cadastradas naquele sistema.

Conforme descrito no Relatório de Auditoria GL-AC/0003/2008, a Auditoria efetuou a alteração do Programa de Trabalho e, por meio do Memorando AUDIG/COALF - 020191/2008, de 28/07/2008, solicitou à Superintendência de Aquisições e Contratos - SUPGA, que todos os processos encaminhados para análise contenham cópia do documento "Relatório de Contratação", extraído do Sistema HISAQ, para que este seja a base de informações para alimentação do SISAUD, evitando, dessa forma, a incompatibilidade das informações cadastradas nos sistemas HISAQ e SISAUD. A COALF elaborou ainda o documento "Orientações para análise de processos no SISAUD", endereçado aos auditores responsáveis pelas análises, visando minimizar o número de ocorrências de incompatibilidade de informações dentre os citados sistemas.

Além disso, com a criação da opção de consulta processo "Sem registro de saída", não foi verificada a incidência de nenhuma falha ou incompatibilidade das informações apresentadas nos relatórios mensais de "processos analisados" encaminhados ao Conselho Fiscal e SFC.

Documento: Nota de Auditoria nº 208885/03, referente a Auditoria de Gestão do SERPRO - Exercício 2007.

Item do Documento: a e b

Assunto: Recomendação referente à contratação de licenças e manutenção em solução de TI

Recomendação Efetuada:

a) Instituir, por meio de termo aditivo ao contrato, cláusula que permita, a critério do SERPRO e mediante comunicação prévia e por escrito à contratada, a suspensão de pagamento referente aos serviços de manutenção, atualização e suporte da ferramenta adquirida, nos moldes da cláusula 3.7 do contrato RG nº 38873.

b) Utilizar a prerrogativa aberta pela inclusão da cláusula citada na recomendação "a", se necessário, e suspender os pagamentos restantes se não houver serviço relacionado à manutenção, atualização e suporte da ferramenta adquirida.



Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Mediante Memorando COOGC - 012503/2008, de 09/05/2008 o Coordenador de Gestão de Contratos de Tecnologia informou:

- a) Irá elaborar o termo aditivo num prazo de 30 dias;
- b) A partir da assinatura do termo aditivo utilizará a prerrogativa, caso necessário.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 40 do Trabalho GL-AC 0003/2008, o gestor informou que: "A situação até este momento é a seguinte:

1 - Em maio/2008 foi elaborado o Termo Aditivo, vistado pela COJUR e encaminhado à PBTI para assinatura;

2 - Em 02 de junho de 2008 recebemos da PBTI, correspondência em que eles informavam não se opor à assinatura do mesmo mas, todavia, alertavam que a política comercial do fornecedor do produto define que uma eventual suspensão dos Serviços de Manutenção e Suporte acarretará, no momento da reativação, o pagamento de uma taxa de atualização técnica cujo valor é calculado entre a data de vencimento e a data de sua efetiva renovação;

3 - Após discussões internas envolvendo o Diretor de Operações, a Assessora Sandra, o Consultor Jurídico, o Coordenador de Tecnologia e esta COOGC, ficou definido que o SERPRO não assinaria o Termo Aditivo inicialmente proposto e que iria descontratar os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico ao produto, com base na subcláusula 11.5 do contrato em vigor. Esta decisão foi comunicada ao fornecedor através de e-mail em 23 de julho de 2008;

4 - Em 01 de agosto de 2008 recebemos nova correspondência da PBTI ofertando uma extensão de garantia por 6 (seis) mês, sem ônus para o SERPRO, e propondo que a efetivação da descontratação somente seria avaliada ao final deste período, considerando que o SERPRO havia sinalizado com a utilização do produto;

5 - Em nova reunião com os mesmos participantes relatados no item 2 acima ficou decido que o SERPRO aceitaria a proposta, desde que o período de extensão da garantia fosse de 1 (um) ano. Esta proposta foi encaminhada ao fornecedor através do ofício DIRET-022089 de 13/08/2008;

6 - Em 03 de setembro de 2008 recebemos nova correspondência do fornecedor informando da impossibilidade de acatar a proposta apresentada pelo SERPRO e mantendo a oferta de extensão da garantia por 6 (seis) meses, sem ônus para o SERPRO."

O assunto encontra-se ainda em estudo e não há até o momento definição final.

M

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatções

Item do Documento: 3.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Assunto: Software de integração, no valor total de R\$ 11.600.000,00 (incluindo manutenção e suporte) foi adquirido e não está sendo utilizado.

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 001

Proceder à apuração dos fatos que culminaram com a aquisição e a não utilização da ferramenta, abordando os seguintes aspectos:

- a) regularidade da compra;
- b) necessidade da ferramenta adquirida;
- c) adequação do objeto adquirido, considerando a relação custo/benefício;
- d) existência e adequabilidade do plano de aplicação da ferramenta; e
- e) possibilidade de a não utilização da solução ter ocorrido em função da estratégia da empresa de intensificar a utilização de soluções com software livre.

Após a conclusão do processo, remeter o resultado a esta Controladoria.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Instituída a Comissão de Sindicância mediante Decisão de Diretoria DE - 055/2008, em 16/07/2008, processo nº 19863.000063/2008-08, para apurar fatos mencionados no Anexo I - Demonstrativo das Constatções do Relatório de Auditoria Anual de Contas - Nº 208885, elaborado pela Controladoria-Geral da União, item 3.1.2.1, relativo ao processo nº 70387.000086/2006-62. Prazo limite de implementação: 18/07/2008.

Mediante Memorando AUDIG/CD – 036347/2008, de 12/12/2008, o Auditor-Geral solicitou ao Diretor-Superintendente, um posicionamento acerca do resultado dos trabalhos da Comissão.

Processo concluído e encaminhado o seu resultado (relatório e julgamento) à Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, mediante Ofício DP – 005998/2009, de 06 de março de 2009.

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatções

Item do Documento: 4.2.2.2 - CONSTATAÇÃO: (027)

Assunto: Verificação de inconsistências nos dados armazenados nos diversos sistemas internos do Serpro, utilizados para controlar as diferentes fases dos processos de contratação e licitação.

M

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 001

Que sejam definidos critérios uniformes para o preenchimento de campos que devam trazer informações correspondentes, para todos os sistemas existentes, de forma a impedir que um mesmo campo seja preenchido com informações diferentes.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Alguns sistemas foram desenvolvidos em softwares proprietários e não permitem alterações. A uniformização ocorrerá quando da conclusão do desenvolvimento e da migração de outros sistemas e ferramentas para o Sistema HISAQ - Histórico das Aquisições.

Prazo limite de implementação: 31/12/2009.

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatções

Item do Documento: 4.2.2.2 - CONSTATAÇÃO: (027)

Assunto: Verificação de inconsistências nos dados armazenados nos diversos sistemas internos do Serpro, utilizados para controlar as diferentes fases dos processos de contratação e licitação.

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 002

Que, nos sistemas internos, os campos com informações relevantes sejam de preenchimento obrigatório, evitando a existência de campos em branco.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Alguns sistemas foram desenvolvidos em softwares proprietários e não permitem alterações. A obrigatoriedade do preenchimento de campos relevantes ocorrerá quando da conclusão do desenvolvimento e da migração de outros sistemas e ferramentas para o Sistema HISAQ - Histórico das Aquisições. Os módulos desenvolvidos e em produção já adotam o preenchimento obrigatório dos campos relevantes.

Prazo limite de implementação: 31/12/2009.

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatções

Item do Documento: 4.2.2.2 - CONSTATAÇÃO: (027)

Assunto: Verificação de inconsistências nos dados armazenados nos diversos sistemas internos do Serpro, utilizados para controlar as diferentes fases dos processos de contratação e licitação.

M

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 003

Que a Audig acrescente ao escopo de avaliação de processos licitatórios a análise da fidedignidade das informações cadastradas em todos os sistemas internos para os processos selecionados por amostra.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Conforme registrado no Relatório Final de Auditoria (GL-AC/0003/2008), encaminhado a CGU no 3º Trimestre, a auditoria adotou as seguintes providências:

A auditoria efetuou a alteração do Programa de Trabalho e por meio do Memorando AUDIG/COALF – 020191/2008, de 28/07/2008, solicitou que todos os processos encaminhados para análise conttenham cópia do documento "Relatório de Contratação", extraído do Sistema HISAQ, para que este seja a base de informações para alimentação do SISAUD, evitando dessa forma a incompatibilidade das informações cadastradas nos sistemas HISAQ e SISAUD.

A Coordenação de Auditoria Logístico e Financeiro – COALF/AUDIG elaborou ainda o documento "Orientações para análise de processos no SISAUD", endereçado aos auditores responsáveis pelas análises visando minimizar o número de ocorrências de incompatibilidade de informações dentre os citados sistemas. O procedimento de verificação das informações citadas já faz parte da rotina de análise de processos licitatórios.

Continua em construção o processo de integração dos sistemas, que permitirá que as informações cadastradas no HISAQ, referentes às contratações, sejam automaticamente absorvidas pelo SISAUD, uma vez que o SISAUD Web encontra-se em fase de desenvolvimento. A previsão para implementação do módulo de análise de processos do sistema SISAUD é para dezembro/2009, devido a atrasos ocorridos no desenvolvimento.

Prazo limite de implementação: 31/12/2009.

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatações

Item do Documento: 4.2.2.2 - CONSTATAÇÃO: (027)

Assunto: Verificação de inconsistências nos dados armazenados nos diversos sistemas internos do Serpro, utilizados para controlar as diferentes fases dos processos de contratação e licitação.

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 004

Que seja dada a devida priorização ao desenvolvimento do sistema HISAQ, com o foco de atender ao maior número de fases dos processos de aquisição de bens e serviços em um mesmo sistema; caso reste a necessidade de outros sistemas de apoio, que eles sejam integrados à nova versão do sistema HISAQ, evitando o preenchimento manual de informações;

M

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

O Sistema HISAQ é modular. Encontram-se em produção os módulos "Projeto Básico", "Compras" e "Registro e Publicação". O sistema prevê o desenvolvimento de outros módulos, absorvendo sistemas e ferramentas desenvolvidos em outras plataformas, integrando todo o processo de Aquisições e Contratos, o que irá evitar que uma mesma informação seja digitada em sistemas diferentes, propiciando uniformidade e padronização na entrada das informações.

No último semestre diversas evoluções foram incorporadas ao sistema HISAQ, nos módulos já em produção "Projeto Básico", "Compras" e "Registro e Publicação". O módulo de registro da Log do sistema está sendo implementado e o módulo de Gestão de Contratos já teve o levantamento de requisitos iniciado. No mês de janeiro/2009 dois novos recursos serão incorporados ao projeto de desenvolvimento do sistema HISAQ.

Prazo limite de implementação: 31/12/2009.

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatções

Item do Documento: 4.2.2.2 - CONSTATAÇÃO: (027)

Assunto: Verificação de inconsistências nos dados armazenados nos diversos sistemas internos do Serpro, utilizados para controlar as diferentes fases dos processos de contratação e licitação.

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 005

Que, tão logo os sistemas em desenvolvimento estejam operacionais, seja preparada uma apresentação a esta equipe de auditoria, demonstrando como as dificuldades encontradas foram superadas.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Tão logo o Sistema HISAQ esteja com todos os seus módulos implantados, será feita uma apresentação do mesmo para a equipe de auditoria.

Prazo limite de implementação: 31/12/2009.

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatções

Item do Documento: 4.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (028)

Assunto: Existência de inconsistências nas informações inseridas pelo Serpro nos sistemas SIAFI e SIASG, no que diz respeito aos processos de contratação e licitação.

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 001

Que se dê continuidade ao grupo de trabalho montado pela empresa, com o intuito de corrigir eventuais erros existentes nos empenhos emitidos em 2008.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Realizamos um mutirão no intuito de acertarmos os empenhos que não foram realizados através do SIASG. O trabalho consistiu em recuperarmos os empenhos registrados manualmente no SIAFI, desde janeiro de 2008, incluindo-os através do sistema SIASG. Entretanto, alguns empenhos não puderam ser acertados pelos seguintes motivos:

- 1 - Empenhos cujos contratos são anteriores à obrigatoriedade de uso do SIASG;
- 2 - Empenhos para os quais os Subitens não estão cadastrados nas tabelas do SIASG. Para estes casos solicitamos através de comunica ao MP, mas em algumas situações, o cadastramento é negado;
- 3 - Contratações por pregão, cujo processo é iniciado em um ano e encerrado em outro. O sistema SIASG não compõe a quantidade para material/serviço para o ano seguinte;
- 4 - Erro na classificação orçamentária no SIASG, no momento do registro inicial, e que em sendo publicado, não há como alterar os registros naquele sistema, nos obrigando a desconsiderarmos a minuta anteriormente elaborada, e lançarmos manualmente o empenho no SIAFI;
- 5 - Empenhos de multas, impostos, taxas;
- 6 - Empenhos relacionados aos créditos rotativos. Até Maio os empenhos eram registrados pelo SIASG, como suprimento de fundos. A partir daquele mês, com as alterações determinadas pela STN, de que as empresas não poderiam mais utilizar as contas do tipo "B" no Banco do Brasil, tivemos que alterar a modalidade destes empenhos e desta forma, não há como realizar o controle dos empenhos via SIASG.

Doravante os empenhos de créditos rotativos serão emitidos diretamente no SIAFI.

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatções

Item do Documento: 4.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (028)

Assunto: Existência de inconsistências nas informações inseridas pelo Serpro nos sistemas SIAFI e SIASG, no que diz respeito aos processos de contratação e licitação.

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 002

Que seja avaliada a viabilidade, a conveniência e a oportunidade de se desenvolver ou se adquirir uma API (Interface de Programação de Aplicativos, em inglês) de forma a permitir uma integração entre os sistemas internos e os sistemas governamentais, evitando, assim, o retrabalho e a alimentação manual, na medida do possível.



Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

A integração entre sistemas internos e os sistemas governamentais é conveniente e oportuna, mas se faz necessário primeiramente um estudo aprofundado das tecnologias utilizadas para que possamos definir um projeto de integração com bastante segurança. Daremos, portanto, início ao estudo das tecnologias utilizadas, dentro de 60 (sessenta) dias, tendo como produto final, um relatório sobre a implementação, o qual será remetido até 31/12/2008 à essa Controladoria-Geral da União. Diante do resultado desse estudo, o SERPRO fará o projeto de integração, com definição de cronograma, a fim de dar viabilidade à integração dos sistemas.

Posição em 31/12/2008 – Do ponto de vista tecnológico, verificamos que não há restrições para que sejam implementadas as integrações dos sistemas internos, em especial as relativas ao sistema HISAQ. Esse entendimento baseia-se no fato de que se tratam de sistemas residentes no próprio SERPRO, em tecnologias de domínio interno e com ferramentas já construídas para integração, como por exemplo o SQLADA, que permite a integração entre plataforma baixa e alta.

Deste modo, o SERPRO não necessita adquirir nem desenvolver uma ferramenta de API, para viabilizar a integração dos sistemas corporativos que tratam da gestão das aquisições. A confecção do módulo de gestão de contratos possibilitará a disponibilização das integrações necessárias e viáveis dentro do próprio sistema HISAQ. O desenvolvimento deste módulo será iniciado no mês de março/2009 e a conclusão está prevista para dezembro/2009. As integrações com os sistemas que não fazem parte do processo de aquisições serão iniciadas após a conclusão do módulo de gestão de contratos.

Prazo limite para implementação: 31/12/2009.

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatações

Item do Documento: 4.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (028)

Assunto: Existência de inconsistências nas informações inseridas pelo Serpro nos sistemas SIAFI e SIASG, no que diz respeito aos processos de contratação e licitação.

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 003

Que sejam tratadas, juntamente com o gestor do Sistema SIASG, as limitações identificadas pelo Serpro, que impedem a plena utilização do sistema.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade: POSIÇÃO EM 31/12/2008:

Conforme apontado pela SUPGF, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 006, do item 4.2.2.3, do Relatório de Providências, os problemas não se vinculam a treinamento e sim a adequações de ordem técnica no sistema SIASG, necessitando assim de demanda junto ao gestor do sistema.

A SUPGA encaminhará relatório consolidado ao Gestor do Sistema contendo as diversas limitações identificadas pelas áreas internas usuárias desse sistema, em janeiro/2009, a fim de que as mesmas sejam avaliadas e devidamente tratadas.

Prazo limite de implementação: 31/12/2009.

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatções

Item do Documento: 4.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (028)

Assunto: Existência de inconsistências nas informações inseridas pelo Serpro nos sistemas SIAFI e SIASG, no que diz respeito aos processos de contratação e licitação.

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 004

Que a Audig acrescente ao escopo de avaliação de processos licitatórios a análise da fidedignidade das informações cadastradas no SIAFI e no SIASG para os processos selecionados como amostra, abrangendo, entre outros, o cadastramento da despesa, os dados da licitação/contratação e os dados de pagamentos.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

O procedimento de confronto de informações de processos com aquelas cadastradas no sistema SIAFI faz parte da rotina de análise de processos licitatórios. No entanto, para os processos doravante analisados, a Audig observará, a partir do SIAFI, o correto preenchimento das notas de empenho geradas pela Empresa, oriundas do SIASG e do próprio SIAFI, e as informações acerca dos pagamentos efetuados, apontando as divergências mediante ocorrência à área responsável, para as providências de correção e implementação de mecanismos de controle, a fim de evitar a reincidência das inconsistências identificadas no relatório dessa CGU.

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatções

Item do Documento: 4.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (028)

Assunto: Existência de inconsistências nas informações inseridas pelo Serpro nos sistemas SIAFI e SIASG, no que diz respeito aos processos de contratação e licitação.

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 005

Que a Audig acrescente ao escopo de avaliação de processos licitatórios a análise de todas as inconsistências encontradas por esta equipe de auditoria (para os processos que ainda não foram verificados), com o intuito de averiguar se o problema de fato reside na alimentação dos sistemas e não no descumprimento da Lei 8.666/93.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Quando da análise de um processo pela Audig, faz parte do escopo a certificação do enquadramento legal da modalidade de licitação adotada pelo gestor, bem como a avaliação da pertinência dos procedimentos licitatórios com o preconizado na Lei 8.666/93. Portanto, já que esses procedimentos fazem parte de nossos programas de auditorias, consideramos que as inconsistências apuradas neste relatório são oriundas de erro operacional na inserção de dados nos sistemas, e não de descumprimento da Lei 8.666/93.

Documento: Anexo I ao relatório nº 208885 - Demonstrativo das Constatções

Item do Documento: 4.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (028)

Assunto: Existência de inconsistências nas informações inseridas pelo Serpro nos sistemas SIAFI e SIASG, no que diz respeito aos processos de contratação e licitação.

Recomendação Efetuada: RECOMENDAÇÃO: 006

Que a Audig acrescente ao escopo de avaliação de capacitação de pessoal a análise da adequabilidade e da efetividade dos treinamentos solicitados pelos gestores direcionados aos empregados, com foco na eliminação das falhas encontradas.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

A Audig interagiu com a SUPGA - Superintendência de Aquisições e Contratos, no sentido daquela área prover curso de licitações e contratos, com conteúdo programático adequado a sanar as inconsistências apontadas, especialmente aquelas descritas à folha 60 do relatório de auditoria dessa CGU. Neste sentido, a Audig acompanhará a elaboração do programa do curso e sua realização.

Entretanto, conforme citado na Recomendação nº 003 (ITEM 4.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (028), supracitada, os problemas não se vinculam a treinamento e sim a adequações de ordem técnica no sistema SIASG, necessitando de demanda junto ao gestor do sistema.

A SUPGA encaminhará relatório consolidado ao Gestor do Sistema contendo as diversas limitações identificadas pelas áreas internas usuárias desse sistema, em janeiro/2009, a fim de que as mesmas sejam avaliadas e devidamente tratadas.

Prazo limite de implementação: 31/12/2009.

f) O cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União.

Tipo de Jurisprudência: 01 - Acórdão

Número do Acórdão / Decisão: 46

Ano do Acórdão / Decisão: 2008

Colegiado: 03 – Plenário

Assunto: Trata-se de Representação inicialmente formulada pela empresa CWSA Tecnologia Segurança em Engenharia Térmica/CWSA Tecnologia, tendo em vista a existência de supostas irregularidades na Concorrência SERPRO GABSA/GACOM/SUPGA nº 1991/2007, sob a responsabilidade do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, a qual tem por objeto o fornecimento e instalação de ambiente de alta segurança, estanque, com características especiais para proteção de equipamentos de informática e mídias magnéticas contra fogo,

água, umidade, poeira, gases corrosivos, campos magnéticos e radiações, roubo, vandalismo e arrombamento indevido.

Item do Acórdão / Decisão: 9.2

Descrição da Determinação/Recomendação:

9.2. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, determinar ao SERPRO que:

9.2.1. anule a Concorrência GABSA/GACOM/SUPGA nº 1991/2007, vez que o correspondente edital, de âmbito nacional, apresenta vício insanável por conter exigências que inviabilizam a competição;

9.2.2. doravante, quando da contratação de sala-cofre, estabeleça no edital, além das dimensões máximas e do volume interno mínimo exigidos para o cofre, as dimensões mínimas e o volume máximos aceitáveis, abstendo-se de estabelecer medidas como "aproximadas", que não permitem um julgamento objetivo das propostas;

9.2.3. abstenha-se de realizar, no âmbito da mesma licitação, alienação e aquisição de sala-cofre, uma vez que tal prática configura restrição à competitividade do certame, haja vista o diminuto segmento de mercado que fornece tal produto;

9.2.4. para efeito de contratação de sala-cofre, avalie a possibilidade de realização de concorrência internacional;

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Mediante Memorando AUDIG/CD - 002977/2008, de 31/01/2008, o Auditor-Geral, encaminhou o Ofício de Comunicação de Deliberação/Determinação nº 19/2008 - TCU/SECEX-2, de 25/01/2008, protocolado no SERPRO em 29/01/2008, com a cópia do Acórdão nº 46/2008 - TCU/Plenário, acompanhado de Relatório e Voto que o fundamentaram, para conhecimento e adoção de providências pela Superintendência de Aquisições e Contratos - SUPGA.

Mediante despacho do referido Memorando, em 15/02/2008, a SUPGA informou que a concorrência foi anulada e sua publicação ocorreu no DOU de 08/02/2008, Seção 3, Pag. 37.

A COJUR foi acionada no sentido de anular a ação popular junto à Justiça Federal por perda de objeto.

Quanto aos outros itens, a SUPGL está ultimando providências junto às áreas envolvidas no sentido de redefinir as ações futuras que ensejarão necessariamente a abertura de novo processo de aquisição.

Mediante Ofício DP - 004436/2008, de 20/02/2008, o Diretor-Presidente informou ao TCU o cumprimento do item 9.2.1 do Acórdão 46/2008, através da anulação da Concorrência GABSA/GACOM/SUPGA nº 1991/2007, publicada no D.O.U de 08/02/2008, Seção 3, Pág 37.



Conforme descrito no Relatório de Auditoria GL-AC/0003/2008, O SERPRO cumpriu o recomendado no subitem 9.2.1 quanto a anulação da concorrência 1991/2007, conforme publicação no DOU de 08/02/2008, Seção 3, Pág. 37;

Sobre os subitens 9.2.2 e 9.2.3, não houve no período de execução dos trabalhos nenhum fato que caracterizasse o descumprimento de tais recomendações;

Quanto ao subitem 9.2.4 onde se recomenda que "pra efeito de contratação de sala-cofre, avalie a possibilidade de realização de concorrência internacional", de acordo com resposta apresentada para a Solicitação de Auditoria nº 39 de 08/09/2008 do Trabalho GL-AC/0003/2008, o Superintendente da SUPGA, órgão gestor do processo de contratações, informou que: "A avaliação foi feita e a princípio não haveria interesse da empresa habilitada internacionalmente participar. Entretanto, foi definido pela Diretoria que deveremos sim efetuar uma licitação internacional. O novo projeto básico está pronto, aguardando uma definição da COJUR e da assessoria do Diretor-Superintendente para liberarmos a publicação.

Tipo de Jurisprudência: 01 – Acórdão

Número do Acórdão / Decisão: 221

Ano do Acórdão / Decisão: 2008

Colegiado: 03 – Plenário

Assunto: Representação formulada pela empresa Pernix Tecnologia Ltda, versando sobre supostas irregularidades na adjudicação do objeto do Pregão eletrônico nº 192/2007.

Item do Acórdão / Decisão: 9.1, 9.2 e 9.3

Descrição da Determinação/Recomendação:

9.1. revogar os efeitos da medida cautelar que suspendeu a execução do Contrato n.º 40807/2007, decorrente do Pregão Eletrônico nº 192/2007, concedida em 14/11/2007, nos termos do art. 276 do Regimento Interno/TCU;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Gleyner Martins Novais, CPF 362.775.926-53, Alan Corrêa de Paiva, CPF 100.838.711-87, Cássio Alexandre Altoé, CPF 880.732.031-20, e Ricardo Campos dos Santos, CPF 781.696.235-53, por não elidirem as irregularidades apontadas;

9.3. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro que elabore relatórios de homologação de produtos com o necessário rigor técnico, de forma a descrever os roteiros ou os planos de testes, e a vinculação de documentos capazes de comprovar a execução dos testes com os equipamentos previstos no instrumento convocatório;

M

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Mediante Memorando AUDIG/CD – 005512/2008, de 27/02/2008, o Auditor-Geral, encaminhou o referido Ofício para Coordenação Estratégica de Tecnologia – CETEC, para conhecimento e providências a serem adotadas para cumprimento do item 9.3, a fim de dar conhecimento ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Mediante despacho do referido Memorando, em 12/09/2008, o Superintendente de Aquisições e Contratos, informou os procedimentos do SERPRO acerca de testes de conformidade ou provas de conceitos em aquisições de TI:

1 - Não há como padronizar uma única rotina de testes, pelo fato dessa rotina ser opcional, ou seja, não há dispositivo legal que nos obrigue a efetuar provas de conceito, apesar de utilizarmos tal prática com certa frequência, na medida em que tal providência qualifica melhor a aquisição, diminuindo as chances de problemas quando da entrega do produto ou serviço.

2 - Por outro lado, já tomamos providências no sentido de incorporar no corpo do projeto básico a rotina de testes a ser efetuada, evitando de se trabalhar em anexos, deixando claro aos participantes suas obrigações licitatórias.

3 - A execução dos testes é pública, divulgada com antecedência do Diário Oficial, bem como o relatório final emitido, homologando ou não o teste. Com isso, qualquer concorrente pode questionar a qualidade do teste efetuado, cabendo à comissão julgar procedente ou não a eventual reclamação.

4 - Todas as rotinas são apensadas no processo e são instrumentos indispensáveis na definição do vencedor do certame.

5 - Como as rotinas são específicas para cada licitação, estamos em constante aprimoramento no sentido de deixar claro no que, como, quando e para quê as rotinas serão executadas. Isso vem sendo demonstrado na medida em que não estamos tendo questionamento sobre testes ou provas de conceito, o que nos leva a crer que os aprimoramentos efetuados surtiram os efeitos desejados”.

Mediante Ofício DP – 036468/2008, de 15/12/2008, o Diretor-Presidente informou ao TCU o cumprimento do item 9.3 constante do Acórdão.

Tipo de Jurisprudência: 01 - Acórdão

Número do Acórdão / Decisão: 503

Ano do Acórdão / Decisão: 2008

Colegiado: 01 - 1ª Câmara

Assunto: Desvio de função de empregados celetistas do Serpro, estagiários e servidores do PCC/PGPE, em atividade na RFB e em outros órgãos do Ministério da Fazenda

M

Item do Acórdão / Decisão: 1,2 e 3

Descrição da Determinação/Recomendação:

Determinações:

1. à Receita Federal do Brasil, ao Serpro, à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que: em conjunto e no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da ciência desta determinação, encaminhem ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da 2ª SECEX, plano de execução de medidas que visem a solucionar a questão do desvio de função de empregados celetistas do Serpro, estagiários e servidores do PCC/PGPE, em atividade na RFB e em outros órgãos do Ministério da Fazenda, tendo em vista os potenciais riscos ao erário, advindos de demandas judiciais por desvio de função, e à integridade dos sistemas da Receita Federal do Brasil, decorrentes do acesso irrestrito a informações e dados sigilosos;

2. aos órgãos antes referidos que levem em conta, entre outros, os seguintes aspectos na implementação das medidas reclamadas no item anterior: a) as atribuições que os servidores de outros órgãos cedidos à RFB podem desempenhar; b) responsabilização das chefias imediatas por desvio de função; c) política de concursos de seleção e de remoção na RFB; d) controle do impacto financeiro das ações decorrentes de desvio de função; e) elaboração de normas e procedimentos que visem à sustentabilidade das providências a serem adotadas; e f) cronograma de implantação das propostas, com indicação dos percentuais a serem atingidos em cada etapa, para solução definitiva do problema;

3. à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda que informe nas suas contas anuais de cada exercício sobre a implantação do plano de que trata o item 1 acima destacando a evolução de suas etapas;

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Conforme Portaria nº 1.165, de 30/05/2008, publicada no D.O.U de 02/06/2008, foi constituído Grupo de Trabalho Especial destinado a elaborar o plano de execução de medidas, conforme determinação do item 1 do Acórdão 503/2008.

Mediante Portaria nº 1.786 de 21/07/2008, publicada no D.O.U de 22/07/2008, o Secretário de Recursos Humanos do Ministério de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão prorrogou por mais quarenta e cinco dias o prazo previsto no art.4º da Portaria SRH/MP nº 1.165, de 30 de maio de 2008, que constituiu o Grupo de Trabalho Especial.

Até o presente momento não recebemos nenhuma posição com relação ao resultado do grupo de trabalho.

Tipo de Jurisprudência: 01 - Acórdão

Número do Acórdão / Decisão: 450



Ano do Acórdão / Decisão: 2008

Colegiado: 03 – Plenário

Assunto: Representação, oferecida pela empresa Super Serv Montagens industriais e Construção Ltda, tendo em vista a possível prática de irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico GLACO/GRLCE/SUPGL N° 02988/2007, conduzido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, Serpro, Regional de Recife.

Item do Acórdão / Decisão: 9.2

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Mediante Ofício: SUPGL/GLRCE - 010661/2008, de 17/04/2008, o chefe da Divisão Regional de Logística - Recife, informou ao TCU que em atendimento ao item 9.2 do Acórdão 450/2008, foi realizada a anulação do Pregão Eletrônico GLACO/GRLCE/SUPGL nº 02988/2007.

A referida anulação foi publicada no D.O.U de 27/03/2008, Edição 59, Seção 3, página 72.

Através do Ofício em epígrafe, foi solicitada prorrogação de prazo para atendimento as audiências previstas no item 9.3 do Acórdão 450/2008.

Mediante Ofícios SUPGL/GLRCE/GLACO - 012254/2008 e 012032/2008, de 07/05/2008 os empregados Tiago Viana Bastos e Fernando Santos Costa, respectivamente, encaminharam para o TCU as razões de justificativas, em atendimento a audiência enviada pelo TCU referente ao Edital de Convocação do Pregão Eletrônico GLACO/GRLCE/SUPGL nº 02988/2007, que trata de contratação de empresa especializada em engenharia para execução da prestação de serviços continuados de manutenção predial.

Mediante Ofício SUPGL/GLRCE, 013613/2008, de 20/05/2008, a Regional Recife, informou as providências adotadas para lançamento de novo edital, em cumprimento as determinações contidas no Ofício do TCU nº 227/2008, de 26/03/2008. Conforme descrito no Relatório de Auditoria GL-AC/0003/2008, a recomendação constante do subitem 9.2 do referido Acórdão determina a anulação do Pregão Eletrônico GLACO/GRLCE/SUPGL nº 29888/2007.

Foi certificada a anulação do citado Pregão, conforme publicação no DOU de 27/03/2008. A auditoria verificou que o novo edital do Pregão, sob o número 1563/2008 ainda encontrasse em fase de análise jurídica para publicação.

Tipo de Jurisprudência: 01 - Acórdão

Número do Acórdão / Decisão: 2815

Ano do Acórdão / Decisão: 2008

14

Colegiado: 2ª Câmara

Assunto: Contratação de serviços de advocacia.

Item do Acórdão / Decisão: 8.1 e 8.2

Descrição da Determinação/Recomendação:

8.1 Determinar ao SERPRO - Regional Rio de Janeiro, no sentido de: especificar, de forma inequívoca, nas futuras licitações, as condições a serem observadas pelos licitantes no que tange ao conteúdo dos documentos que deverão compor as propostas dos participantes; e de evitar, nos futuros certames dirigidos à contratação de serviços de advocacia relacionados ao contencioso judicial, a preponderância de critérios de avaliação da capacidade técnica profissional não diretamente relacionados à prática forense, tais como formação acadêmica, participação em cursos ou bancas examinadoras, publicações de artigos e livros e exercício do magistério, em observância aos princípios da proporcionalidade e da isonomia;

8.2 Recomendar ao SERPRO - Regional Rio de Janeiro, para que entre em contato com outras entidades que também realizem licitações para contratação de serviços advocatícios, de modo a incorporar as melhores práticas.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Mediante Memorando AUDIG/CD - 033913/2008, de 13/11/2008, o Auditor-Geral encaminhou o referido Acórdão para o Consultor Jurídico para conhecimento e providências.

Mediante Ofício DP - 036216/2008, de 11/12/2008, o Diretor-Presidente informou ao TCU o cumprimento do item 8.1 do referido Acórdão, bem como o acatamento da recomendação constante no item 8.2.

Tipo de Jurisprudência: 01 - Acórdão

Número do Acórdão / Decisão: 2667/2008

Ano do Acórdão / Decisão: 2008

Colegiado: Plenário

Assunto: Representação referente a contrato de prestação de serviços de manutenção de salas-cofre firmado entre o SERPRO e a Empresa Aceco Produtos para Escritórios e Informática Ltda.

Item do Acórdão / Decisão: 1.8

Descrição da Determinação/Recomendação:

1.6. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso V, c/c o art. 246 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;



1.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Armando de Almirante Frid, Ivana Cozac, José Edgard de Albuquerque Thomas, Luiz Victor de Luca Propato, Olavo Fujino, Pedro Alves da Silva e Sebastião Celso Portugal no tocante à contratação indevida por inexigibilidade, sem caracterização da inviabilidade de competição, à ausência de justificativa para os preços cotados e à elaboração do projeto básico, irregularidades verificadas no âmbito dos processos nºs 12014.000150/2004-85 e 12014.000072/2005-08 do Serpro, sem, contudo, aplicá-lhes a multa prevista no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, § 2º, do RI/TCU, tendo em vista que tais irregularidades são falhas de natureza formal, corrigidas pela conduta dos próprios responsáveis arrolados;

1.8. com fulcro no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inc. II, do RI/TCU, determinar ao Serpro que, em licitações futuras, especialmente naquelas que envolvam a aquisição de artefatos de segurança e organização de escritórios, tais como salas-cofre e arquivos deslizantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos:

1.8.1. elabore o projeto básico destinado a atender os interesses da Administração com base em estudos técnicos preliminares, em atenção aos arts. 3º e 6º, inc. IX, da Lei 8.666/93;

1.8.2. divida o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, nos termos dos arts. 15, inc. IV, e 23, § 1º, da mesma Lei;

1.8.3. certifique-se da real inviabilidade de competição para inexigir a licitação, em obediência ao disposto no art. 25, caput, da mesma Lei; e

1.8.4. atente para o fato de que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e com a justificativa do preço, conforme disposto no art. 26, incs. II e III, da mesma Lei;

1.9. dar ciência à representante e ao Serpro, desta decisão; e

1.10. arquivar o presente processo.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Mediante Memorando AUDIG/CD - 035741/2008 de 08/12/2008, o Auditor-Geral encaminhou o referido Acórdão para a SUPGL para conhecimento e adoção das determinações contidas no item 1.8 do citado Acórdão.

Mediante Ofício DP - 036296/2008, de 15/12/2008, o Diretor-Presidente informou ao TCU o cumprimento do item 1.8 do referido Acórdão

Tipo de Jurisprudência: 01 - Acórdão

Número do Acórdão / Decisão: 5633

Ano do Acórdão / Decisão: 2008

Colegiado: 2ª Câmara



Assunto: Representação sobre possíveis irregularidades em Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico GABSA/GACOM/SUPGA Nº 2017/2007 realizado pelo SERPRO e que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de tíquetes refeição e alimentação.

Item do Acórdão / Decisão: -

Descrição da Determinação/Recomendação:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dar ciência deste Acórdão ao Serviço Federal de Processamento de Dados e à Representante e arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

Providência(s) Informada(s) pela Unidade:

Mediante Memorando AUDIG/CD – 036662/2008, de 16/12/2008, o Auditor-Geral encaminhou cópia do Acórdão em referência, para Superintendência de Pessoas – SUPGP, para conhecimento.

g) O cumprimento das decisões e recomendações dos Conselhos Fiscais, dos Conselhos de Administração e de outros Órgãos de fiscalização da atividade, quando for o caso.

CONSELHOS ATA / DATA	RECOMENDAÇÃO EFETUADA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Conselho Diretor Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 30/01/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Diretor Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/02/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Diretor Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27/02/2008.	Sem recomendação	-
Conselhos Diretor e Fiscal Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 05/03/2008 - Reunião Conjunta.	O Presidente do Conselho Diretor manifestou a aprovação quanto ao procedimento de exame e manifestação da Auditoria Interna, solicitando ao Auditor-Geral que faça revisão da Deliberação 03/98, submetendo-o ao Conselho Fiscal e depois o apresente ao Conselho Diretor.	Responsável: AUDIG A Deliberação 03/98 foi revogada e em seu lugar foi publicada a DE-004/2008 relativa a Organização, Encaminhamento e Publicação das Demonstrações Contábeis e Processo de Prestação de Contas do SERPRO. Foi publicada também a Resolução do Diretor-Presidente: DE-019/2008 relativa a este tema.

CONSELHOS ATA / DATA	RECOMENDAÇÃO EFETUADA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Conselho Diretor Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 16/04/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Diretor Ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizada 16/04/2008.	O Conselho Diretor sugeriu à Diretoria a adoção de providências administrativas que resguardem a integridade do processo quando da emissão de atestados de capacidade técnica.	Responsável: Diretoria - A Decisão de Diretoria - GA 024/2008, já estabelece as atribuições dos responsáveis pela gestão dos contratos oriundos de transações comerciais estabelecidas com fornecedores de materiais, bens, equipamentos, obras e serviços, nos termos do art. 67 da Lei 8.666 de 21/06/1993. Segundo a referida Decisão: "5.4 - A SUPGA e a SUPGL são os órgãos competentes para a emissão de declarações e atestados de capacidade técnica solicitados por fornecedores, que deverão estar respaldados em informações fornecidas pelos Gestores de Contrato, históricos constantes de registros e controles internos e em consultas sobre ocorrências no SICAF/SIASG, além de serem firmados em conjunto com os mesmos Gestores, quando for o caso, devendo os Superintendentes dar conhecimento ao Diretor de respectiva supervisão, por transmissão eletrônica de relação mensal de documentos emitidos, até o quinto dia útil do mês subsequente"
Conselho Diretor Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Diretor Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 23/06/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Diretor Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 09/07/2008.	Sem recomendação	
Conselho Diretor Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada 17/07/2008.	Sem recomendação	-

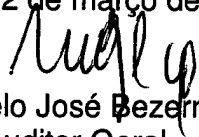
CONSELHOS ATA / DATA	RECOMENDAÇÃO EFETUADA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Conselho Diretor Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 20/08/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Diretor Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 01/10/2008.	O Conselheiro Lísio Camargo solicitou agendar em reunião próxima apresentações sobre o impacto da mudança da legislação - vigência da Lei 11.638/2007 - e sobre o impacto dos eventos salariais no Plano SERPRO I - PSI, incluído o Pessoal de Serviço Externo - PSE.	Em 16.12.2008, o Diretor Antônio Cangiano compareceu à reunião munido de informações sobre o impacto da Lei 11.638/2007, conforme fora solicitado pelos Conselheiros. Feita a explanação, os Conselheiros sugeriram que fosse feita nota técnica onde se consolidassem informações sobre o tema e se promovesse o seu agendamento para janeiro de 2009. Quanto às informações sobre impactos dos eventos salariais no Plano Serpros I, os Conselheiros decidiram adiar o tema para janeiro/2009, solicitando nota técnica que os posicionasse sobre o assunto.
Conselho Diretor Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29/10/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Diretor Ata da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/11/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Diretor Ata da 11ª Reunião Ordinária de 26/11/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Diretor Ata da 12ª Reunião Ordinária de 16/12/2008.	Em relação ao tema: Preparação para aposentadoria, os Conselheiros se mostraram favoráveis à existência do programa, recomendando aprofundamento dos estudos quanto às condições a serem oferecidas, os custos envolvidos e a viabilização dos recursos financeiros.	Este tema só retornará a apreciação dos Conselheiros em janeiro de 2009.
Conselho Fiscal Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 31/01/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Fiscal Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 28/02/2008.	Sem recomendação	-

CONSELHOS ATA / DATA	RECOMENDAÇÃO EFETUADA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Conselhos Diretor e Fiscal Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 05/03/2008 - Reunião Conjunta.	Informação descrita acima.	-
Conselho Fiscal Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 24/04/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Fiscal Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/2008	Sem recomendação	-
Conselho Fiscal Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/06/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Fiscal Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 25/06/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Fiscal Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 31/07/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Fiscal Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 21/08/2008	Sem recomendação	-
Conselho Fiscal Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 30/09/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Fiscal Ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/09/2008.	Sem recomendação	-
Conselho Fiscal Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2008	Sem recomendação	-

CONSELHOS ATA / DATA	RECOMENDAÇÃO EFETUADA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Conselho Fiscal Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/12/2008	Sem recomendação	-
Conselho Fiscal Ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2008	Sem recomendação	-
Conselho Fiscal Ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2008	Sem recomendação	-

Em cumprimento ao estabelecido no item 3.12 da Norma de Execução CGU nº 3, de 19 de Dezembro de 2008, informamos que não houve, ao longo do exercício de 2008, demanda ou solicitação de trabalhos especiais, apresentados a esta Auditoria Interna pelos Conselhos Diretor e Fiscal.

Brasília, 12 de março de 2009.


Ângelo José Bezerra
Auditor Geral
CRC/DF-7561